



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2026 – Ano X- Edição 1299

LICITAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DISPENSA Nº 013/2026 PROCESSO Nº0275/2026

CONTRATO Nº021/2026

Justificativa e razão da escolha do fornecedor: O fornecedor escolhido é aquele que apresentou a proposta no menor valor para a Dispensa nº 013/2026, atendendo a todas as exigências do edital. Diante do exposto, e ao cumprimento do art. art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas atualizações e com vistas às justificativas jurídicas, contidas neste processo, ratifico a dispensa cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA LECIONAR AULAS DE HIDROGINASTICA NO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES. CAREN RALIELEN MADRUGA VIEIRA , inscrita no CNPJ: 632.565.440/0001-82, pelo valor global de R\$ 12.000,00 (Doze mil) .

Estiva Gerbi, 30 de Abril de 2026

MARCIO ROBERTO PAVAN

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2026 – Ano X – Edição 1299

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Resolução n° 09/2026

RESOLVE:

Art. 1º Definir os parâmetros e requisitos municipais para inscrição e manutenção de inscrição de Entidades ou Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Estiva Gerbi/SP e dar outras providências.

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 2º. A inscrição de Entidades ou Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Estiva Gerbi/SP obedecerá ao disposto nesta Resolução.

§ 1º. A inscrição no CMAS deverá acontecer previamente ao desenvolvimento das atividades de assistência social, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

§ 2º. Todas as entidades ou organizações que desenvolvem ações de assistência social em Estiva Gerbi, mesmo que não tenham sede no Município, deverão promover a sua inscrição no CMAS.

§3º Se a entidade ou organização da sociedade civil de assistência social que atua no atendimento e/ou defesa e garantia de direitos, e que não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no Município de sua sede, a inscrição da entidade ou organização deverá ser feita no Conselho de Assistência Social no Município onde desenvolva o maior número de suas atividades.

§ 4º A inscrição das entidades ou organizações da Sociedade Civil de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, é a validação que reconhece a sua atuação e funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2026 – Ano X – Edição 1299

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º. Considera-se entidade ou organização da sociedade civil de assistência social, para fins desta Resolução, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue de forma preponderante na assistência social, ou seja, que tenha a assistência social como atividade econômica principal no seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal.

§ 1º. O CMAS/Estiva Gerbi, com o objetivo de definir a atuação preponderante da entidade, também poderá se valer dos seus relatórios de atividades.

§ 2º. A confirmação da inscrição da entidade ou organização da sociedade civil de assistência social acontecerá por meio da emissão do comprovante de Inscrição pelo CMAS/Estiva Gerbi, conforme Anexo IV, desta Resolução.

Art. 4º. As entidades ou organizações que não atuem de forma preponderante na assistência social, mas que desenvolvam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais também deverão se inscrever previamente no CMAS/Estiva Gerbi, seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, recebendo como confirmação de inscrição, o comprovante de Inscrição, conforme Anexo V, desta Resolução.

§ 1º. A entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e ou assessoramento e ou defesa e garantia de direitos, deve inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realiza sua ação.

Art. 5º. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único. A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 6º. As ações de assistência social sejam desenvolvidas por entidades, organizações de assistência social, ou por entidades que prestam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverão ser desenvolvidas de forma gratuita, continuada, permanente e planejada.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2026 – Ano X – Edição 1299

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS.

Art. 7º. Serão inscritas no CMAS – Estiva Gerbi as entidades ou organizações da sociedade civil de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais das entidades que obedeçam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I. Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos devidamente constituídos;

II. Prever em seu estatuto social que aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III. Elaborar plano de ação anual, no modelo anexo VI, contendo:

a) Finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação;

IV. ter expresso em seu relatório de atividades, modelo anexo VII:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2026 – Ano X – Edição 1299

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

§ 1º. Para fins de inscrição é vedado ao Conselho de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º. Para fins de inscrição é vedado ao Conselho de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

V. Ter sede e/ou desenvolver atividades próprias da área de assistência social no município de Estiva Gerbi;

VI. Desenvolver ações de caráter permanente, continuado e planejado, assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários em consonância com os princípios contidos na Lei 8742/1993- LOAS, e com a Política Nacional de Assistência Social e demais dispositivos que as atualizam;

VII. Possuir recursos humanos e equipe técnica contratados e remunerados em conformidade com as legislações vigentes, considerando a NOB/RH SUAS;

VIII. Possuir instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que presta aos usuários da Assistência Social e de acordo com a realidade local, em conformidade com as normativas vigentes;

IX. atender aos usuários da Política de Assistência Social, ou seja, famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;

Art. 8º. Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações da sociedade civil de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II. Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2026 – Ano X – Edição 1299

da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III. Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

V. Caso haja voluntários, deverá apresentar os termos de adesão ao serviço voluntário de seus voluntários, em conformidade com as normativas vigentes;

VI. Comprovar, ao menos, 01 (um) ano de funcionamento com ações na área de Assistência Social, salvo nas hipóteses do artigo 10 desta resolução.

VII. As entidades ou organizações da sociedade civil de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais devem prestar pelo menos um dos serviços cumulativamente:

a) **atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS, da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – CNAS, do CMAS/Estiva Gerbi e/ou Tipificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Município de Estiva Gerbi/SP e demais disposições legais. Entende-se também como de atendimento, as entidades ou organizações de Assistência Social que desenvolvam ações:

b) **habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência:** as que prestam serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contra prestação dos usuários, com o objetivo de **habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, respeitando as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;**

a) promoção da integração ao mercado de trabalho, conforme Resolução CNAS nº 33/2011 e ofertam ações de proteção social que viabilizam a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas, nos termos da LOAS, da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e dos parâmetros nacionais de Assessoramento e defesa e



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2026 – Ano X – Edição 1299

garantia de direitos já explicitadas pelas Resoluções CNAS nº 109/2009 e nº 27/2011e Notas Técnicas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

b) **assessoramento**: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei no 8.742, de 1993, das Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, das Resoluções do CMAS/Estiva Gerbi, e/ou tipificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Município de Estiva Gerbi/SP, e Nota Técnica do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

I. Assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

II. Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;

III. Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;

I - Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da Receita Federal, atualizado;

II - plano de ação vigente, na formado modelo anexo VI;

VI - relatório detalhado de atividades desenvolvidas no período, demonstrando as ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita, modelo anexo VII;

§ 1º. A inscrição provisória terá o prazo de 1(um) ano, sendo que sua manutenção na modalidade definitiva está condicionada à análise e cumprimento das atividades descritas no plano de ação aprovado pelo CMAS/Estiva Gerbi.

§ 2º. O descumprimento do plano de ação implicará em abertura de processo de cancelamento da inscrição ou outro



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2026 – Ano X – Edição 1299

procedimento a ser proposto pela Comissão de Acompanhamento aos Serviços/Programas/Projetos, no qual será garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º. Em caso de cancelamento que trata o § 3º deste artigo, o CMAS/Estiva Gerbi deverá encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópiado ato aos órgãos gestores, afim de que adote as providências nos termos das legislações vigentes e para publicação no Diário Oficial da Cidade.

§ 5º. O processo de inscrição provisória seguirá o mesmo protocolo, ou seja, passará por análise da Comissão de Acompanhamento aos Serviços/Programas/Projetos do CMAS/Estiva Gerbi/SP, e aprovação da plenária em reunião ordinária.

§ 6º. As entidades ou Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social deverão cumprir integralmente o Plano de Ação aprovado pelo CMAS/Estiva Gerbi, sob pena de cancelamento da inscrição.

Art. 11. Para a inscrição da entidade, ou organização da sociedade civil de assistência social, ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, será observado no Estatuto Social:

- I.** Sua natureza, objetivos e público-alvo compatíveis com a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e demais Normativas da Política Nacional de Assistência Social;
- II.** Que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais dirigidos ao público da política de Assistência Social, de acordo com as legislações vigentes;
- III.** Que destinará em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de Assistência Social congênera e, em sua falta para entidade pública.
- IV.** Que não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- VII.** Que a Diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2026 – Ano X – Edição 1299

CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS

SOCIOASSISTENCIAIS.

Art. 12. Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I. Executações de caráter continuado, permanentes planejadas;

II. assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III. garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV. garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 13. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I. Requerimento e formulários fornecidos e disponibilizados pelo CMAS/Estiva Gerbi, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da entidade e ou organização da sociedade civil de assistência social, contendo a sua identificação de acordo com os Anexos I, II ou III e conforme previsto no Capítulo I, desta Resolução.

II. Cópia simples do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III. Cópia simples da Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV. Plano de Ação vigente devidamente assinado pelo responsável técnico, modelo anexo VI;

V. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Matriz e das filiais do Município, quando houver;

VI. As entidades e organizações de assistência social que realizem atendimento, conforme previsto na alínea “a”, inciso VII do artigo 8º, desta Resolução, deverão inscrever-se nos respectivos Conselhos Municipais de Direitos.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2026 – Ano X – Edição 1299

VII. Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos anteriores, os seguintes documentos:

a) cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;

b) comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

Art. 14. As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, apresentando os seguintes documentos:

I – plano de ação modelo anexo VI;

II - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades do artigo 5º e do artigo 8º desta Resolução.

Art. 15. As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do artigo 7º, inciso VI e IX e do artigo 8º Inciso VII desta Resolução, mediante apresentação de:

I. requerimento, na forma do modelo anexo III;

II. cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III. cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV. plano de ação modelo anexo VII.

Art. 16. Compete ao Conselho de Assistência Social:

I- receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

a) requerimento da inscrição;

b) análise documental;

c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

d) elaboração do parecer da Comissão;

e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

f) publicação da decisão plenária;



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2026 – Ano X- Edição 1299

g) emissão do comprovante;

h) notificação à entidade ou organização da sociedade civil de Assistência Social por ofício;

i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme artigo 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

II. no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

III. é recomendável ao Conselho de Assistência Social realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por resolução.

IV. A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Parágrafo único. Cabe aos Conselhos de Assistência Social disciplinar a instância recursal de seus atos e definir os prazos para análise dos processos de inscrição.

Art. 17. Os Conselhos de Assistência Social deverão planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único. O planejamento a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho de Assistência Social.

CAPÍTULO V

DO PROCESSAMENTO DA INSCRIÇÃO E VALIDAÇÃO ANUAL

Art. 18. Os pedidos de inscrição de entidades e organizações da sociedade civil de assistência social e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS/Estiva Gerbi, serão protocolados na de Assistência Social, devendo ser expedido por estes, o respectivo nº de protocolo.

Parágrafo único. O processo de inscrição somente se iniciará com a entrega de toda a documentação prevista nesta Resolução.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2026 – Ano X – Edição 1299

Art. 19. Protocolado o pedido, na Secretaria da Assistência Social o mesmo realizará os procedimentos internos e o encaminhará ao CMAS para as demais providências cabíveis. **Parágrafo único.** O processo será examinado pelo CMAS/Estiva Gerbi, podendo ainda aquela, ser subsidiada por outros pareceres e manifestações dos órgãos gestores.

Art. 20. O CMAS/Estiva Gerbi, procederá à análise e emitirá parecer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do processo.

§ 1º. Se o CMAS/Estiva Gerbi julgar necessário, poderá determinar outras providências como, visita de conselheiros, juntada de documentos, complementação ou alteração do Plano de Ação, etc.

§ 2º. Na hipótese da necessidade de providências complementares previstas no § 1º, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CMAS/Estiva Gerbi emitir o parecer.

§ 3º. A Secretaria da Assistência social garantirá o acesso aos documentos, sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social. O acesso aos documentos obedecerá à ordem cronológica da solicitação.

Art. 21. O Conselho fornecerá comprovante de inscrição para as entidades e organizações de assistência social conforme Anexo IV e para a inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme Anexo V, desta Resolução.

Art. 22. A Secretaria da Assistência Social do CMAS/Estiva Gerbi providenciará a publicação das inscrições deferidas no Diário Oficial da Cidade, em até 10 (dez) dias úteis da deliberação.

Art. 23. A inscrição das entidades ou organizações de assistência social será validada anualmente e no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, deverão ser efetivadas as providências necessárias, não só visando dirimir questões relativas ao pedido de validação de inscrição, como também para instrumentalizar o parecer do conselheiro relator, em especial:

a) Realização de visita à entidade, por no mínimo, dois conselheiros membros do CMAS/Estiva Gerbi, garantindo-se a paridade, em até 30 (trinta) dias, bem como a emissão de relatório sobre as condições de funcionamento, (infraestrutura da entidade, condições de trabalho, recursos humanos, forma de desenvolvimento dos serviços, público atendido, etc.), de acordo com a tipificação dos serviços socioassistenciais.

b) Análise do Plano de Ação e do Relatório de Atividades, efetuando a comparação do planejado como executado em face da legislação que detalha os serviços socioassistenciais tipificados na Resolução CNAS nº109/ 2009;



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2026 – Ano X – Edição 1299

c)

d) Solicitação de documentação complementar à requerente, que terá até 45 (quarenta e cinco) dias para atender ao pedido, sob pena de indeferimento e posterior arquivamento;

CAPÍTULO VI

DA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS QUANDO DA INTERRUPÇÃO DAS

ATIVIDADES DAS ENTIDADES

Art. 24. A inscrição da entidade ou organização da sociedade civil de assistência social ou do serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial é por prazo indeterminado.

Art. 25. Para a manutenção da inscrição da entidade ou organização da sociedade civil de assistência social, ou do serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial, a entidade ou organização de assistência social, deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Convocação do CMAS/Estiva Gerbi/SP:

I – Plano de ação do corrente ano modelo VII;

II - Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados.

III. Apresentar ao CMAS/Estiva Gerbi qualquer alteração havida no estatuto social e registrado no cartório competente;

IV. Apresentar ata de eleição/alteração da diretoria em ATA registrada no em cartório competente;

III. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Matriz e das filiais do Município, quando houver (caso tenha havido alteração)

IV. Manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao CMAS/Estiva Gerbi;

V. Apresentar, no prazo que lhe for consignado, informações e/ou documentos quando solicitados pelo CMAS/Estiva Gerbi.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2026 – Ano X – Edição 1299

Art.26. Cabe ao CMAS/Estiva Gerbi a fiscalização das entidades e organizações nele inscritas, devendo para tanto estabelecer Plano de Acompanhamento e Fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socio assistenciais inscritos, considerados os critérios já definidos na Resolução CNAS nº 14/2014 e suas alterações.

§ 1º Para tanto o CMAS/Estiva Gerbi poderá solicitar de órgãos da administração pública, de Conselhos Municipais e da sociedade civil, informações quanto ao funcionamento da entidade e desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º O CMAS/Estiva Gerbi poderá solicitar a outros órgãos do poder público que tomem as providências cabíveis, visando comprovar a existência e o normal funcionamento da entidade.

Art. 27. Ocorrendo a interrupção das atividades, as entidades ou organizações de assistência social deverão comunicar ao CMAS/Estiva Gerbi, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para retomada dos serviços.

Parágrafo único. Quando a interrupção dos serviços ultrapassar o período de 6 (seis) meses, a inscrição será previamente suspensa, sujeita a cancelamento.

Art. 28. O Conselho de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 29. O CMAS/Estiva Gerbi poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade e organização de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos assegurando a ela, sempre, o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante processo próprio.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2026 – Ano X – Edição 1299

Art. 30. Poderá ter sua inscrição cancelada a entidade ou organização da sociedade civil de assistência social bem como, os serviços, programas, projetos e benefícios socio assistenciais, que:

- I.** Infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;
- II.** Apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;
- III.** Interromper a prestação dos serviços por prazo superior a 6(seis) meses;
- IV.** Não cumprir os requisitos elencados no artigo 7, incisos VI e IX, e no artigo 8 inciso VII desta resolução.

Art. 31. O CMAS/Estiva Gerbi notificará o cancelamento da inscrição da entidade por meio de ofício protocolado ou e-mail.

Art. 32. Havendo o cancelamento da inscrição, o CMAS/Estiva Gerbi publicará no Diário Oficial da Cidade, a resolução competente.

§ 1º Transitada em julgado à decisão de cancelamento da inscrição, o CMAS/Estiva Gerbi, deverá encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, cópia do ato cancelatório e os respectivos documentos ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, bem como para guarda.

§ 2º O CMAS/Estiva Gerbi comunicará os conselhos de assistência social estadual e nacional, bem como, ao Ministério Público, na hipótese de suposta infração penal.

§ 3º O cancelamento da inscrição não impedirá que a entidade ingresse com novo pedido, desde que atenda os critérios desta Resolução.

§ 4º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

Art. 33. O ato cancelatório deverá ser deliberado em Reunião Ordinária ou Extraordinária do CMAS/Estiva Gerbi, por maioria simples dos Conselheiros.

CAPÍTULO VIII



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2026 – Ano X – Edição 1299

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 34. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição ou cancelamento, a entidade ou organização da sociedade civil de assistência social bem como, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais poderá interpor pedido de reconsideração, por escrito, ao CMAS/Estiva Gerbi, expondo suas razões, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo de recebimento com aviso.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser protocolado na Secretaria da Assistência Social ao CMAS de Estiva Gerbi.

§ 2º O prazo para análise do pedido de reconsideração será aquele previsto no artigo 20, desta Resolução.

§ 3º Fica assegurado à entidade o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos procedimentos administrativos de que trata esta Resolução, podendo ser assistida e/ou representada por advogado ou procurador, na forma da lei.

Art. 35. A requerente poderá solicitar vistas dos autos ou cópias do processo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CMAS/Estiva Gerbi, nos termos da lei vigente.

§ 1º Na impossibilidade de concessão imediata de vistas ao processo, a Secretaria da Assistência Social do CMAS/Estiva Gerbi agendará data para a consulta dos autos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 36. Mantido o indeferimento ou cancelamento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS/SP.

Parágrafo único. O recurso contra a decisão do CMAS/Estiva Gerbi terá efeito meramente de volutivo

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pelo CMAS/Estiva Gerbi.

Art. 38. As Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios que possuem inscrição válida neste Conselho passam a atender os critérios da presente Resolução.

Art. 39. Após aprovação das inscrições no CMAS/Estiva Gerbi, das Entidades ou Organizações da Sociedade Civil



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2026 – Ano X – Edição 1299

de Assistência Social bem como, os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão apresentar até o dia 10 de cada mês o Relatório de Atividades qualitativo e Instrumental quantitativo na Secretaria de Assistência Social, contendo todas as ações/atividades realizadas durante o mês, bem como, lista de presença, registro sem fotos entre outros materiais que comprovem a realização dos serviços, independentemente se receberem ou não recursos municipais.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga demais disposições contrárias e anteriores.

Estiva Gerbi, 03 de abril de 2026.

Maria Bernadete Lopes
Presidente do CMAS/Estiva Gerbi

Requerimento de Inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Estiva Gerbi

A entidade a baixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A-Dados da Entidade:

Nome da Entidade: Associação Beneficente Apoio a Vida CNPJ: 46617337/0001-43

Código Nacional de Atividade Econômica Principal _____ e Secundária _____

Data de inscrição no CNPJ 01/06/2022

Av. Adélia Caleffi Gerbi, nº 15, Estiva Gerbi-SP, CEP: 13.857-000 – Fone: (19) 3868-1111



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2026 - Ano X- Edição 1299

Endereço Rua Vante Jose Tonietti nº 2765 Bairro Jardim Anhumas Município Estiva Gerbi CEP 17857000
Tel.19 9 88181198
FAX não
E-mail abavsocial@hotmail.com
Atividade Principal Assistencia Social

Inscrição:

CMDCA _____ COMID _
Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socio assistenciais realizados no município (descrever todos)

- Palestras quinzenais de concienização e prevenção das drogas para jovens
- Arrecadação e doação de alimentos mensalmente
- Arrecadação e doação de roupas e cobertores as pessoas vulneráveis
- Palestras de concientização vocacional e emocional
- Palestras sobre autismo na educação infantil
- Programa boxe esporte como ferramenta de transformação social
- Projeto em andamento Casa de Acolhimento ao Menor
- Projeto Criança Nutrida (Mossambique)
- Apoio psicológico as pessoas

Relação de todos os estabelecimentos da entidade(CNPJ e endereço completo)

Sede ABAV Vante Jose Tonietti 2765 Jardim Anhumas

CNPJ 46617337/0001-43

B-Dados do Representante Legal:

Nome Adilson Luiz de Sousa

Endereço Rua Isolina Guimaraes Viana no 224 Bairro Jardim Ludi Município Estiva Gerbi UF SP

CEP13858116 Celular 19 988181198

E-mail pradilsonjapan@hotmail.com

RG 56 164 020 -8 CPF 184331578-50 Data nasc.03/03/1974

Escolaridade Ensino médio

Período do Mandato:09/04/2025 a 09/04/2028

C - Informações adicionais

Termos em que, Pede



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2026 – Ano X – Edição 1299

deferimento.

Local Estiva Gerbi Data 16/04/2026

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO II

Requerimento de Inscrição de Entidade ou de Organização de Assistência Social com atuação em mais de um Município

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Estiva Gerbi

A entidade abaixo qualificada, **com atuação também neste município**, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A-Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____ CNPJ: __

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2026 – Ano X – Edição 1299

_____ Data de inscrição no CNPJ ____/____/_____
Endereço: _____ nº _____ Bairro _____
_____ Município _____ UF _____
_____ CEP _____ Tel. _____ FAX _____
_____ E-mail _____ A entidade
está inscrita no Conselho Municipal de _____, sob o número ____
_____, desde ____/____/_____, com validade até ____/____/_____. Síntese dos
serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados
No município (descrever todos)

B-Dados do Representante Legal:

Nome _____ Endereço _____
_____ nº _____ Bairro _____
_____ Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
_____ Celular _____ E-mail _____
_____ RG _____ CPF _____
_____ Data nasc. ____/____/_____. Escolaridade _____
_____ Período do _____

Mandato: _____

C-Informações adicionais

Termos em que, Pede
deferimento.

Local Estiva Gerbi Data 16/04/2026

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO III

Requerimento de Inscrição de serviços ,programas, projetos e benefícios socioassistenciais

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Estiva Gerbi.

A entidade a baixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A-Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____ CNPJ: _____
_____ Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária _____
_____ Data de
inscrição no CNPJ ____/____/_____. _____



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2026 - Ano X- Edição 1299

Endereço _____ nº _____ Bairro _____
_____ Município _____ UF _____ CEP _____
_____ Tel. _____ FAX _____ E-mail _____
_____ Atividade Principal _____
_____ Síntese dos

serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados
No município(descrevertodos)

B-Dados do Representante Legal:

Nome _____ Endereço _____
_____ no _____ Bairro _____ Município _____
_____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
_____ Celular _____ E-mail _____
_____ RG _____
_____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____ Escolaridade _____
_____ Período do _____

Mandato: _____

C-Informações adicionais

Termos em que, Pede
deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO IV

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal(Estadual ou do Distrito Federal) de _____

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em

_____, é inscrita neste Conselho, sob número _____,

desde ____/____/____.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2026 – Ano X – Edição 1299

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/ programa(s)/ projeto(s)/ benefício(s) socioassistenciais(listar todos,constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):_____ A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____/____/____

Assinado(a) Presidente do Conselho

ANEXO V

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE

- Serviços
 Programas () Projetos
 Benefícios socio assistenciais

ConselhoMunicipal de _____

INSCRIÇÃO Nº _____

O (s) seguinte(s) **serviço(s) socioassistencial(is)** (listar todos,constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2026 – Ano X – Edição 1299

O (s) seguinte(s) **programa(s) socioassistencial(is)** (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O (s) seguinte(s) **projeto(s) (is)** (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O (s) seguinte(s) **benefício(s) socioassistencial(is)** (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

Estes são/serão executados pela entidade _____,
CNPJ _____, com sede em _____ (município/estado)
_____ e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução
CNAS nº 16/2010.

Apresente inscrição tem validade por tempo indeterminado. Local

_____ Data ____/____/____

Presidente do CMAS de Estiva Gerbi

ANEXO VI

*Utilizar Papel Timbrado da OSC

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

*Utilizar Papel Timbrado da OSC

PLANO DE TRABALHO(ano):

1) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2026 – Ano X – Edição 1299

Nome da Organização:

Data de Constituição://_____

CNPJ: Data de inscrição no CNPJ: Endereço:

Cidade/UF:Bairro:CEP:

Telefone: Fax:Site/ e-mail:

Horário de funcionamento:

Dias da semana:

FINALIDADES ESTATUTÁRIAS: (quais são as finalidades da instituição contidas no estatuto social)

OBJETIVOS:(deverá ser descrito os objetivos da instituição e não dos serviços/programas/projetos)

1.2) INSCRIÇÕES E REGISTROS:

Inscrição no CMAS/CMENº

Registro no CMDCA(quando houver) Nº Inscrição no

CNAS Nº

Certidão CNEAS

CEBAS Assistência ou Educação—último registro e validade Nº Outros:

1.3) COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA:

Presidente ou Representante legal da entidade:

Cargo: Profissão:

CPF:

RG:

Data de nascimento:ÓrgãoExpedidor:

Vigência do mandato da diretoria atual de / _____ até / _____

2) ÁREA DA ATIVIDADE:

Preponderante:

()Assistência Social() Saúde()Educação() Cultura()Esporte Secundária,

quando houver: (pode assinalar mais de 1)

()Assistência Social()Saúde()Educação()Cultura() Esporte

2.1)NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

()Atendimento()Assessoramento() Defesa e garantia de direitos

3) IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO POR PROTEÇÃO:

() Básica () Especial de Média Complexidade () Especial de Alta Complexidade

4) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO(máximode15 linhas)

4.1) TIPO DE SERVIÇO:

Identificar a modalidade de atendimento pretendida de acordo como que está estabelecido no Credenciamento.

4.2) IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2026 – Ano X- Edição 1299

Área geográfica em que o serviço se insere.

4.3) IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Endereço:

Locado () Próprio () Cedido () _____ Condições

de acessibilidade:

Sim () Parcialmente () Não possui ()

Indicar as instalações físicas e mobiliários disponíveis na seguinte tabela:

Descrição e quantificação dos ambientes disponíveis	Equipamento/móveis disponíveis Para o desenvolvimento do serviço

4.4) VAGAS OFERECIDAS PARA O SERVIÇO:

Indicar a quantidade de vagas no serviço ou projeto ou a meta de atendimento

4.5) PÚBLICO:

Indicar o público, especificando os usuários a serem atendidos e faixa etária:

4.6) PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

Descrever o horário de funcionamento do serviço

4.7) ABRANGÊNCIA:

Descrever a abrangência do serviço, que poderá ser municipal (urbana e rural) e/ou Estadual.

4.8) OBJETIVO GERAL:

O que a organização pretende alcançar ao seu final. Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente aos Serviços que a Entidade pretende executar para o Município.

4.1) OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o Serviço desenvolverá junto ao público a ser atendido. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral.

4.2) CONDIÇÕES E FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO:

Descrever como será a forma de acesso ao serviço respeitando a referência e contrarreferência



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2026 – Ano X – Edição 1299

4.3) METODOLOGIA DO SERVIÇO:

Retratar a forma adotada para o desenvolvimento do serviço, projeto, programa, benefício socioassistenciais. Descrever como as atividades serão realizadas na busca de se alcançar cada um dos objetivos e metas propostos, bem como os impactos esperados. Deve constar: grade de atividades; forma de participação do usuário, da família e da comunidade nas atividades; como se dá o acompanhamento da progressão do atendimento; responsáveis pelas atividades; carga horária; dias de funcionamento; conteúdo a serem trabalhados; especifique qual a forma de participação dos usuários e as estratégias que serão utilizadas; etc.;

Para as ENTIDADES DE ACESSORAMENTO, além dos itens acima, informar: tipo de assessoramento e como será realizado o acompanhamento do mesmo; apresentar o cronograma das ações.

4.4) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Descrever como se dará todas as atividades, destacando de que forma serão ofertadas, ou seja, descrevendo as atividades e ações mês a mês para o desenvolvimento do Serviço/Projeto.

4.5) ARTICULAÇÃO DE REDE:

Descrever quais as articulações a serem efetuadas pela instituição para o desenvolvimento dos serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais junto aos usuários no ano, compreendendo a articulação efetuada com a rede de serviço existentes na comunidade, serviços socioassistenciais, serviços de outras políticas públicas (saúde, educação, trabalho, habilitação, etc.), órgãos de defesa dos direitos, conselhos de direitos, entre outros.

4.6) IMPACTOS ESPERADOS:

Descrever como a entidade ou organização espera contribuir na vida dos usuários, família e comunidade a partir das atividades a serem realizadas, informando os resultados que se espera como

desenvolvimento do serviço

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Relacionar os instrumentais que serão utilizados para o monitoramento do atendimento aos usuários, tais como lista de presença, ficha de cadastro, relatórios, termo de assessoramento, pesquisas, entrevista socioeconômica, plano de acompanhamento individual se for caso, plano de acompanhamento familiar se for o caso, etc.

Ainda, indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do serviço, como se dará o processo de avaliação continuada, os envolvidos e a frequência que ocorrerá. Indicar ainda, a forma de fomento e incentivo da participação dos usuários utilizados para avaliação do serviço.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2026 – Ano X – Edição 1299

OBS: A OSC, pode criar o material de avaliação do serviço junto aos usuários. No caso de ter esse material enviar o modelo em anexo ao plano de trabalho.

5) RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO SERVIÇO:

Descrever qual será o recurso humano direto envolvido na execução do serviço, projeto, programa, benefício socioassistenciais.

OBS: Fica a critério da instituição inserir na tabela abaixo: Formação / Vínculo / Nível de Escolaridade/ Estagiário, Aprendiz, Voluntário, Regime CLT, Prestador de serviço, Autônomo, Profissional liberal.

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO SERVIÇO

Cargo	Quantidade	Carga horária	Fonte de recursos(escreveraqui Municipal/Estadual ou Federal)

6) PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Planilhas Financeiras-Modelo D(anexo cedido pelo setor financeiro da SAS)

7) PERÍODO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Início: Término:

8) IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO:

Nome completo: _____ Formação: _____

Número de registro profissional: _____ Telefone para contato: _____

E-mail do coordenador: _____

Nome do Representante Legal:

Assinatura: _____

Nome do Coordenador ou Responsável Técnico:

Assinatura: _____



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2026 – Ano X- Edição 1299

OBS:O Plano deve conter identificação e assinatura do responsável pela construção do documento:

ANEXO VII

*Utilizar Papel Timbrado da OSC

RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANUAL

REFERÊNCIA – 20...

1- Identificação:

Nome da OSC

Endereço:

Telefone:

E-mail:

CNPJ–



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2026 – Ano X – Edição 1299

qualidade do serviço) Exemplo: Até 20 usuários;

4.6 –Abrangência territorial:(Idemao Plano deTrabalho)

4.7 –Metas Propostas no Plano deTrabalho:(especificar o número de usuários e estipulados para o atendimento)

Exemplo: 30 usuários

5 –Metas alcançadas:

(Descreva informando as metas alcançadas, por exemplo, o número de atendidos, quantidade de famílias atendidas e quantas foram referenciadas no CRAS ou CREAS; entre outros. Detalhe de acordo como que constano Plano deTrabalho do ano anterior,informando se foi possível cumprir o planejado, e no caso contrário justifique.)

5.1 – Critérios adotados para inserção dos usuários no serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial:

(Descrever quais foram os critérios de seleção na instituição, considerando a identificação de cada serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial desenvolvido e as situações de vulnerabilidade ou risco pessoal e social)e como fomentou e incentivou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execuçãodas atividades.

5.2 –Monitoramento e avaliação:Descrever como ocorreu esta ação duranteo ano de execução do serviço, programa, projeto etc.

6 –Atividades Realizadas:

Aqui pode descrever as ações mês a mês ou o resumo com a somatória das ações realizadas durante o período de vigência do serviço exemplo:

Quantidade de Acolhida e Escuta Qualificada; Quantidade de

Atualizações de Prontuário; Quantidade de Inserção de dados no

Sistema GSUAS; Quantidade de Visitas Domiciliares;

Quantidade de Contatos com a Rede SócioAssistencial; 7- Impacto

Social Alcançado:

Descrever qual impacto social alcançado,caso contrário justifique; 8 –

Recursos Humanos Envolvidos:

Indicar o nome dos profissionais envolvidos no serviço, exemplo Coordenador, equipe técnica, cuidador,educador,estagiários,voluntários etc.mencionando o cargo e a carga horária semanal. Exemplo:

Coordenador: (dias da semana e horário)

AssistenteSocial:(dias da semana e horário); Psicóloga: (dias da semana e horário).

Cuidador Social:(dias da semana e horário) Educador

Social: (dias da semana e horário) 9 - Monitoramento e



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2026 – Ano X – Edição 1299

RESOLUÇÃO SME Nº 01/2026

Dispõe sobre a adoção de avaliação por conceitos no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Estiva Gerbi e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente em seu art. 24, inciso V, que estabelece que a avaliação do rendimento escolar deve ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

CONSIDERANDO o art. 23 da mesma Lei, que prevê a organização da educação básica em ciclos, possibilitando adequações nos processos avaliativos conforme as etapas de desenvolvimento dos estudantes;

CONSIDERANDO as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular, que orientam o acompanhamento do desenvolvimento de competências e habilidades, priorizando práticas avaliativas formativas;

CONSIDERANDO as orientações do Conselho Nacional de Educação, que destacam a avaliação como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, especialmente no ciclo de alfabetização;

CONSIDERANDO o compromisso com a garantia da alfabetização na idade adequada, conforme diretrizes nacionais e estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de respeitar os diferentes ritmos e tempos de aprendizagem dos estudantes nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO os resultados das avaliações externas e diagnósticas da rede municipal, que indicam a necessidade de fortalecimento de práticas avaliativas formativas;

CONSIDERANDO a autonomia dos sistemas de ensino prevista na legislação vigente para normatizar seus processos avaliativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Estiva Gerbi, a utilização de **avaliação por conceitos** para os estudantes matriculados no **1º e 2º anos do Ensino Fundamental**.

Art. 2º A avaliação da aprendizagem terá caráter:

- I – Diagnóstico;
- II – Formativo;
- III – Contínuo e cumulativo;
- IV – Qualitativo, com prevalência sobre os aspectos quantitativos;
- V – Processual, considerando o desenvolvimento integral do estudante.

Art. 3º - Os resultados da aprendizagem serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- **C – Consolidado:** demonstra domínio das habilidades previstas;
- **D – Desenvolvido:** apresenta desenvolvimento adequado das habilidades;
- **ED – Em Desenvolvimento:** apresenta avanços, necessitando de intervenções pedagógicas;



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2026 – Ano X – Edição 1299

- **AD – Abaixo do Desenvolvimento Esperado:** apresenta dificuldades significativas, demandando acompanhamento intensivo.

Art. 4º - A avaliação deverá ser acompanhada de **registros descritivos obrigatórios**, evidenciando:

- I – Avanços no processo de alfabetização;
- II – Hipóteses de escrita e níveis de leitura;
- III – Desenvolvimento das habilidades previstas no currículo e na BNCC;
- IV – Intervenções pedagógicas realizadas;
- V – Estratégias de recuperação contínua.

Art. 5º - Os instrumentos avaliativos deverão contemplar:

- I – Sondagens periódicas de leitura e escrita;
- II – Observação sistemática;
- III – Atividades diagnósticas;
- IV – Registros pedagógicos individuais;
- V – Portfólios, quando adotados pela unidade escolar.

Art. 6º - A avaliação deverá subsidiar:

- I – O planejamento pedagógico;
- II – A reorganização das práticas de ensino;
- III – A implementação de intervenções pedagógicas;
- IV – O acompanhamento individualizado dos estudantes.

Art. 7º - Para fins de registro em sistemas informatizados que eventualmente exijam notas numéricas, poderá ser adotada **conversão interna dos conceitos**, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a coerência com a avaliação qualitativa.

Art. 8º - As unidades escolares deverão adequar:

- I – Seus Regimentos Escolares;
- II – Os instrumentos de avaliação;
- III – Os modelos de boletins e relatórios pedagógicos;
- IV – Seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP).

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Orientar as unidades escolares quanto à implementação desta Resolução;
- II – Promover formação continuada para os profissionais da educação;
- III – Acompanhar e monitorar os processos avaliativos;
- IV – Assegurar a coerência entre avaliação, currículo e práticas pedagógicas.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 06 de abril de 2026.

VALDIR PAZINI
Secretário Municipal da Educação



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2026 – Ano X- Edição 1299

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)